



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 073/11 – CEFOR

Altera o parágrafo único do art. 109 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, excepcionando de impedimento para o recebimento de benefício fiscal a Caixa Econômica Federal e o Fundo de Arrendamento Residencial por ela gerido.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Nelcir Tessaro.

O Projeto tem por objetivo alterar o parágrafo único do art. 109 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA, permitindo que a Caixa Econômica Federal e o Fundo de Arrendamento Residencial sejam incluídos no rol de exceções, previsto no referido artigo, para que assim, se beneficiem com a isenção de Imposto sobre transmissão “inter-vivos”, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI), determinada pela Lei Complementar nº 633/09, mesmo nos casos em que possuam infração não regularizada a dispositivo legal do Município.

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria (fl. 22) que reconheceu a competência legislativa municipal para dispor sobre o tema, com base na Constituição Federal e na LOMPA, concluindo inexistir óbice legal à tramitação do Projeto.

De igual sorte, integra o processo manifestação da Comissão de Constituição e Justiça que, sinteticamente, tendo em vista a relevância da Proposição, manifestou-se “[...] pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto”, (fls. 24 e 25), que restou rejeitado, e depois de redistribuído e analisado pelo então relator, vereador Reginaldo Pujol, aprovado.

No que tange ao exame desta CEFOR, merece reconhecimento o mérito da matéria, tendo em vista o relevante caráter social, pois assim, viabilizaria, ainda mais, a aquisição de bens imóveis destinados à construção de moradias para as famílias de baixa renda.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2728/10
PELO Nº 003/10
Fl. 2

PARECER Nº 073 /11 – CEFOR

Assim, considerando o acima exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Sala de Reuniões, 27 de junho de 2011.

**Vereador Idenir Cecchim,
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 28-06-11

Vereador João Carlos Nedel - Presidente

Vereador João Antonio Dib

Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Pinheiro